



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1377/20008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar aquisição de área de terras para o Programa Habitação de Interesse Social do Município de Sidrolândia e dá outras providências.

DALTRO FIÚZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica O Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 52.822,00 m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois metros) quadrados, localizado na área de expansão urbana deste Município, Estância Serrana (remanescente) matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS), sob Nº. 11.763 de propriedade de Silvio José Buralli, com o seguinte perímetro, partindo do **marco 1**, cravado na margem direita do Córrego Cortado e na divisa comum com a área remanescente; deste segue limitando com a área remanescente ao rumo magnético de 74° 25' NE na distância de 500,00 metros até o **marco 2**; deste segue limitando com a área B-1 de propriedade da Prefeitura Municipal ao rumo magnético de 15° 35' SE na distância de 110,00 metros até o **marco 3**; deste segue limitando com a chácara de Alaerte Hortensi ao rumo magnético de 74° 25' SW na distancia de 460,40 metros até o **marco 4**, cravado na margem direita do Córrego Cortado; deste segue por este córrego abaixo, servindo o seu leito como divisa natural, numa distância em reta de 117,50 metros, até o **marco 1**, fechando o perímetro.

Confrontações:

Ao Norte Área remanescente;
Ao Sul Chácara de Alaerte Hortensi;
Ao Nascente Área B-1 da Prefeitura Municipal;
Ao Poente Córrego Cortado

Art. 2º Área de terras descrita no Artigo 1º desta Lei será destinada ao Programa de Habitação de Interesse Popular do Sistema Municipal de Habitação SMHIS.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 158.466,00 (cento cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Municipal.

Art. 4º As despesas com a aquisição autorizada na presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nas seguintes rubricas do orçamento Corrente, e criadas se necessárias.

02	Executivo
02.14	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482	Habitação Urbana
16.482.0022	Apoio à habitação Popular



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

16.482.0022.2022.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....R\$ 68.466,00
16.482.	Habitação Urbana
16.482.0299	Programa Morar Melhor
16.482.0299.2305.0000	Apoio a Habitação de Povos Indígenas
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....R\$ 90.000,00
Total.....	R\$ 158.466,00

Parágrafo Único - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar se necessário para atender as despesas com a aquisição autorizada nesta Lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2008.

Dalton Riiza

Prefeito Municipal